



Resolução 01/2025

Altera a Resolução do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina N° 01/2019 que define o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2025, e considerando:

A necessidade de atualização da sistematização das normas pertinentes à programação, desenvolvimento e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório para os alunos do Curso de Graduação em Medicina;

A relevância do TCC como instrumento de integração entre o ensino, a pesquisa e o aprofundamento da teoria/prática possibilitando o desenvolvimento da capacidade científica e criativa do aluno;

O compromisso desta instituição com a qualidade da formação profissional do médico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Medicina/CCM/UFPB

João Pessoa, 18 de junho de 2025.

Prof°. Dr. Francisco Bernardino da Silva Neto
Presidente do Colegiado

Anexo à Resolução nº 01/2025, do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho monográfico individual, de caráter obrigatório e se constitui requisito para conclusão do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º. São objetivos do TCC:

- I. Estimular, no aluno, o pensamento crítico-reflexivo considerando a relevância social, clínica e científica da pesquisa;
- II. Aprimorar o processo formativo da investigação na busca de soluções frente ao confronto do conhecimento científico com o conhecimento prático;
- III. Habilitar o estudante na produção de literatura científica;
- IV. Aprofundar o conhecimento teórico-prático em área de interesse do aluno, considerando os princípios ético-legais enquanto profissional e cidadão.

Art. 3º. O TCC poderá consistir em um trabalho que utilize métodos quantitativos e/ou qualitativos, podendo ser pesquisa empírica ou bibliográfica, incluindo-se a revisão narrativa e o Relato de Caso (RC).

§1º O RC deverá ser singular quanto à complexidade diagnóstica e/ou abordagem terapêutica;

§2º Para assegurar a singularidade do caso a ser relatado, o projeto de TCC que consistir em um RC, deverá ser submetido à apreciação da Comissão do TCC, antes de sua aprovação pelo Colegiado Departamental ao qual o orientador é vinculado, que, em caso de dúvida sobre a relevância, encaminhará o relato a uma banca de especialistas para que seja julgada a importância do caso;

§3º Quando se tratar de RC, o aluno deverá encaminhar o projeto de TCC para apreciação da Comissão do TCC pelo menos 90 (noventa) dias antes da conclusão do período para apresentação e defesa.

§4º O relato de caso deverá ser, obrigatoriamente, aprovado pela Comissão de TCC antes de sua aprovação pelo Colegiado Departamental ao qual o orientador é vinculado.

Art. 4º. O TCC versará sobre um único tema, acadêmica e profissionalmente relevante, em qualquer área de conhecimento da Medicina.

Art. 5º. O TCC será escrito sob a forma de monografia, devendo seguir as normas técnicas para a escrita científica vigentes.

Art. 6º. O aluno que tiver artigo aceito ou publicado em periódicos científicos com classificação QUALIS CAPES durante o Curso de Medicina, nos últimos três anos antes da conclusão do curso, poderá utilizá-lo como seu TCC não estando dispensado de sua apresentação e defesa.

§1º Além do autor, só poderá constar o nome do orientador e do coorientador, se houver;

§2º Na publicação, o aluno deverá constar como o primeiro entre os autores;

Art. 7º. O aluno deverá entregar, à Comissão de TCC, no prazo máximo do final do primeiro semestre do primeiro ano do Internato, 01 (uma) cópia do projeto de TCC, aprovado em reunião departamental ao qual o orientador é vinculado, comprovado por certidão.

Art. 8º. O aluno deverá entregar, à Comissão de TCC, além da certidão de aprovação departamental do projeto, o comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), desde que haja tal necessidade, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país.

Art. 9º. A atividade de orientação do TCC deverá ser exercida por docentes vinculados ao Curso de Medicina/CCM/UFPB.

§1º O orientador escolhido, pelo discente, para orientação do projeto de TCC deverá assinar um Termo de Aceitação de Orientação;

§2º Qualquer professor da UFPB não vinculado ao Curso de Medicina ou Preceptor poderá atuar como coorientador devendo, nesse caso, o aluno indicar um orientador, conforme descrito no *caput* desse Artigo.

Art. 10º. A substituição de orientação poderá ser requerida pelo docente ou discente, desde que encaminhada com a justificativa à Comissão de TCC para apreciação e aprovação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de apresentação e defesa do TCC.

Art. 11º. A Comissão de TCC será exercida por três docentes vinculados ao Curso de Medicina e lotados nos Departamentos do CCM indicados pela Coordenação do Curso de Medicina, que entre si definirão o Presidente da Comissão.

Art. 12. À Comissão de TCC compete:

- I. Apresentar este regulamento aos alunos e aos Orientadores de TCC;
- II. Auxiliar os alunos na definição dos orientadores, em conformidade com as disponibilidades, linhas de pesquisa e atuação do corpo docente;
- III. Manter contato com os Orientadores de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento, e acompanhamento da execução dos planos de trabalhos;
- IV. Manter os Departamentos informados e atualizados da relação de orientadores e orientandos;
- V. Organizar uma programação acadêmica anual que produza subsídios para a elaboração do TCC;
- VI. Deliberar sobre eventuais problemas ocorridos durante desenvolvimento do TCC ou encaminhá-los ao Colegiado do Curso;
- VII. Designar a comissão avaliadora de cada área;
- VIII. Encaminhar um exemplar do TCC a cada membro da comissão examinadora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data da apresentação e defesa do TCC;
- IX. Definir a data para a apresentação e defesa pública do TCC;
- X. Apresentar, à Coordenação do Curso de Medicina, as notas atribuídas aos alunos ao final da apresentação do TCC para consolidação da atividade de orientação individual “Apresentação e Defesa do TCC” no SIGAA;
- XI. Encaminhar, à Coordenação do Curso, relatório final, por turma, das apresentações de TCC:

XII. Colaborar no desenvolvimento de estratégias de acompanhamento dos TCCs, com a finalidade de monitorar a sua produção, os seus desdobramentos após a defesa e o parecer dos periódicos para os quais forem encaminhados;

XIII. Participar, obrigatoriamente, das reuniões do Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assunto relativo ao TCC;

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

- I. Manter Currículo Lattes do CNPq atualizado;
- II. Elaborar e aprovar, junto com cada orientando, o plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC, estabelecendo horário e local de atendimento, de acordo com cada um de seus orientandos e encaminhá-lo à Coordenação de TCC, com encontros pelo menos mensais com seus orientandos;
- III. Acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema até a entrega definitiva do TCC, na forma acordada com cada orientando, bem como propor modificações no trabalho, e analisá-las sistematicamente;
- IV. Reunir-se com a Comissão de TCC, quando convocado, para relatar e analisar o andamento do TCC de seus orientandos, bem como solucionar possíveis dificuldades no seu desenvolvimento;
- V. Acompanhar o orientando nas correções, caso sugeridas pela comissão examinadora;
- VI. Cumprir, junto com o orientando, as datas estipuladas neste regulamento.

Art. 14. Compete ao Orientando:

- I. Apresentar à Comissão de TCC o nome do professor orientador;
- II. Selecionar o tema, atendendo ao disposto no Artigo 3º e às recomendações do orientador;
- III. Elaborar, junto com o professor orientador, o plano de trabalho do TCC, respeitando o cronograma de atividades;
- IV. Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pela Comissão de TCC ou pelo orientador;
- V. Redigir o trabalho obedecendo às normas técnicas vigentes de elaboração de trabalho científico;

- VI. Cumprir as datas estipuladas neste regulamento, inclusive a apresentação e defesa obrigatória do TCC na data fixada pela Comissão;
- VII. Acatar as sugestões da Comissão Examinadora, e fazer as devidas correções em comum acordo com o orientador;
- VIII. Reservar, sob anuência do seu orientador, sem necessidade de reposição, um turno por semana de um dos rodízios principais (não poderá coincidir com os turnos de Saúde Coletiva e Urgência e Emergência) durante o primeiro semestre do primeiro ano do Internato de Medicina para a coleta de dados do seu TCC, informando ao Coordenador do rodízio.

Art. 15. A Comissão Examinadora, aceita pela Comissão de TCC:

- I. Será composta por 03 (três) membros titulares e um suplente;
- II. Os membros participantes da Comissão Examinadora deverão ter titulação mínima de especialista;
- III. Dos três membros componentes da Comissão Examinadora, 01 (um) poderá ser um dos profissionais dos serviços que integram os cenários de práticas do curso, com titulação mínima de especialista;
- IV. Não poderá participar da Comissão Examinadora ascendente ou descendente do aluno, ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco, por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 16. A entrega do TCC deverá ser feita na Coordenação do Curso, sob meio digital, em data estabelecida nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo final para apresentação e defesa.

Parágrafo único: A apresentação do TCC deverá ser realizada no período em que o discente estiver matriculado na grade curricular do 12º período.

Art. 17. A apresentação pública do trabalho se dará sob a forma de banca, em data previamente determinada pela Comissão de TCC e acordada com o examinado e banca examinadora.

Art. 18. A Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao TCC, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado da média aritmética das notas parciais conferidas.

§1º Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao trabalho escrito e outra à apresentação oral;

§2º Ao aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para revisão e apresentação do trabalho corrigido, seguindo as mesmas etapas presentes neste regulamento e nas normas estabelecidas.

§3º. O aluno só colará grau após reapresentação do seu TCC.

Art. 19. O aluno que não entregar o TCC, ou que não comparecer à sessão de apresentação pública, sem motivo que justifique o ato, será considerado reprovado, até a resolução de sua situação e não poderá colar grau enquanto não cumprir este requisito.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina/CCM/UFPB.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado de Curso de Graduação em Medicina/CCM/UFPB

João Pessoa, 18 de junho de 2025

Profº. Dr. Francisco Bernardino da Silva Neto
Presidente do Colegiado

Emitido em 18/06/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CCM-COORDMED (13.39.35.07)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2025 13:55)
FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA NETO
COORDENADOR DE CURSO
3486506

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/07/2025** e o código de verificação:
c3ba567c4e